



MINISTÉRIO DA FAZENDA

LRC/
.....

Sessão de 10 de agosto de 1989

ACÓRDÃO Nº 103-09.465

Recurso nº - 51.789 - IRPF - EX: DE 1986

Recorrente - MARIA CÉLIA DE MELLO CORRÊA

Recorrido - DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM VOLTA REDONDA - RJ

IRPF - TRIBUTAÇÃO REFLEXA - Exclui a exigência tributária no processo decorrente, a decisão proferida no processo matriz que tornar insubsistente o crédito tributário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA CÉLIA DE MELLO CORRÊA.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso.

Sala das Sessões (DF), em 10 de agosto de 1989.

ANTONIO DA SILVA CABRAL

- PRESIDENTE

LUÍZ ALBERTO CAVA MACEIRA

- RELATOR

VISTO EM

LUÍZ DJALMA BARBOSA BEZERRA PINTO

- PROCURADOR DA

SESSÃO DE: 14 SET 1989

FAZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento, os seguintes Conselheiros: AYRES DE OLIVEIRA, LÓRGIO RIBEIRO, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, FRANCISCO XAVIER DA SILVA GUIMARÃES e BRAZ JANUÁRIO PINTO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 13727/000.088/88-11

RECURSO Nº: - 51.789

ACÓRDÃO Nº: - 103-09.465

RECORRENTE: - MARIA CÉLIA DE MELLO CORRÊA

R E L A T Ó R I O

MARIA CÉLIA DE MELLO CORRÊA, com domicílio na Rua Sete de Setembro, nº 365, no Município de Três Rios-RJ, inscrita no C.P.F. sob o nº 772.151.507-63, inconformada com a decisão monocrática que indeferiu sua impugnação recorre a este Colegiado.

Trata-se de exigência na pessoa física do sócio como decorrência de imposição por omissão de receita na empresa Cerealista Brasil Ltda., com incidência de tributação nas cédulas "C" e "F", com base no art.29, § 7º; art.34, inciso I; art. 397, incisos I e II do RIR/80, sendo apurado o crédito tributário de Cz\$ 879,39.

Na impugnação de fls.41, o sujeito passivo alega que a exigência embasa-se em indícios sem conter dados concretos.

A decisão singular de fls.44, julgou improcedente a impugnação por tratar-se de procedimento reflexo onde foi mantida a tributação no processo matriz.

No apelo de fls.46, são reiteradas as razões apresentadas na fase impugnatória.

É o relatório. *L*

pt.

V O T O

Recurso tempestivo.

A presente exigência de imposto de renda na pessoa física do sócio da empresa Cerealista Brasil Ltda., decorre do lançamento originado no processo matriz nº 13727/000.082/88-27, relativo à omissão de receita por arbitramento de lucro. Através do Acórdão nº 103-08.954, de 14/03/1989, foi decidido, por unanimidade de votos, pela insubsistência da imposição no processo matriz.

Face ao princípio da decorrência no processo administrativo, a decisão proferida no processo principal excluindo a exigência, de igual forma se aplicará ao procedimento reflexo tornando insubsistente a correspondente exação.

Voto por dar provimento ao recurso.

Brasília - DF, em 10 de agosto de 1989.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR